



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 03 de maio de 2024.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ASSUNTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. FORMA DE RESOLUÇÃO CONFORME LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL. LEGALIDADE.**

**Autor:** Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado

**Solicitante:** Diretoria Legislativa

#### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Resolução nº 03/2024**, de autoria do Poder Legislativo de Álvares Machado, pelo seu órgão Mesa da Câmara Municipal, que **dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) aos servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado, exceto da procuradoria jurídica legislativa**.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### 2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Lei Orgânica do Município, art. 98, prevê que as proposições destinadas a regular **matéria político-administrativa** de iniciativa e competência exclusiva da Câmara são: I – Decreto Legislativo, de efeitos externos e II – **Resolução**, de **efeitos internos**. Outrossim, o art. 99 prevê que o Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução.



## Poder Legislativo

Nesse sentido, o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara. Além disso, o §1º do mesmo dispositivo prevê que constitui matéria de Projeto de Resolução: a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos (alínea “j”).

O §2º do art. 99, dispõe que os projetos de resolução a que se refere a letra “j”, é de iniciativa exclusiva da Mesa e será apreciado na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** da Câmara Municipal e **iniciativa** por parte do Poder Legislativo, por meio da Mesa Diretora, a respeito do **Projeto de Resolução n. 03/2024**, ora em análise.

### **2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto**

Trata-se de projeto de Resolução que **dispõe sobre diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) aos servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado, exceto da procuradoria jurídica legislativa.**

O art. 1º institui no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado o regime de teletrabalho.

O §1º especifica que o teletrabalho é aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal.

Os §§ 2º e 3º dispõem que não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal, bem como que as atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com outros servidores, cujo desempenho pode ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da unidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

O art. 2º expõe os objetivos do teletrabalho.

O art. 3º especifica que a implementação do teletrabalho poderá ocorrer a pedido do servidor ou por iniciativa do Presidente da Câmara. Os §§1º a 7º destacam que a adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa; que deverá ser parcial e o período de trabalho presencial deverá ser o do expediente de funcionamento da Câmara Municipal; que deverá apresentar declaração atestando ciência de suas atividades e que dispõe de equipamentos ergonômicos e adequados; que poderá ser desligado do regime de teletrabalho, podendo retornar posteriormente ao regime; que o regime de teletrabalho somente será permitido aos servidores cuja carga horária seja superior a 30 horas semanais.

O art. 4º expõe as responsabilidades do servidor que optar pelo regime de teletrabalho. Dispõe em seu parágrafo único que compete ao servidor providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal.

O art. 5º dispõe que a retirada de processos e documentos físicos das dependências da Câmara Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

O art. 6º prevê que o dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Além disso, denota-se do projeto que foram considerados em sua formulação, dentre outros argumentos, que:

a) outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

b) há ferramentas de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Pois bem.

Como exposto no tópico 2.1 deste parecer, compete à Câmara Municipal tratar sobre matéria de natureza político-administrativa e a instituição do teletrabalho (*home office*) no âmbito da Câmara Municipal trata-se de assunto desta natureza.

Em suma, o projeto traz em detalhes como funcionará, se aprovado, o regime de teletrabalho, prevendo as obrigações e responsabilidades para o servidor optante. Ademais, o projeto deixa claro que o servidor optante pelo teletrabalho poderá ser convocado para desempenhar as atividades que dependerem de sua presença física e que deverá estar disponível para comparecimento à Câmara Municipal para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo** do **projeto de resolução n. 03/2024**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Tratando-se de Projeto de **Resolução**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara, em um só turno de votação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

não dependendo de sanção do prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara, conforme determina o parágrafo único, do art. 98, da Lei Orgânica do Município.

### **4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO**

Considerando que o Projeto de Resolução em questão não versa sobre matérias específicas de responsabilidade das demais comissões permanentes, somente a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

### **5. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Resolução nº 03/2024 de autoria do Poder Legislativo de Álvares Machado**, esta procuradoria **opina pela sua legalidade, concluindo pela:**

- a) Competência da Câmara Municipal** para tratar sobre matéria de natureza **político-administrativa** da Casa, tal como a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal, conforme art. 98, II, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 99, *caput*, e §1º, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Iniciativa da Mesa Diretora** da Câmara Municipal, conforme art. 99, §2º, do Regimento Interno;
- c) Forma de Resolução**, conforme art. 98, II, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 99, *caput*, e §1º, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

**d) Quórum para aprovação** por **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara, em um só turno de votação, não dependendo de sanção do prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara, conforme determina o parágrafo único, do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de resolução da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado